

CE 66.4 1,02 0,041 76,2 1,17 0,046 102,94 1,58 0,051 49,326 0,030 8.451,359 0,045 3 0,050 17 0,059 0,027 0,040 198,698,36 3,4 MA 79,7 1,22 0,049 77,5 1,19 0,047 85,64 1,32 0,042 28,599 0,018 6,305,539 0,033 4 0,067 9 0,111 0,051 0,044 21,600,02 4.2 0,051 1,46 0,058 9,27 1,43 0,056 144,28 2,22 0,071 27,991 0,077 3,742,606 0,020 3 0,059 16 0,063 0,029 0,044 198,831,65 33 0,050 1,00 0,0 0,																						
MA 79,7 1,23 0,049 77,5 1,19 0,047 85,64 1,32 0,042 28,959 0,018 6,305,539 0,033 4 0,067 9 0,111 0,055 0,044 221,606,62 4.4 PB 95,1 1,46 0,058 92,7 1,43 0,056 144,28 2,22 0,071 27,991 0,017 3,742,606 0,020 3 0,056 16 0,065 0,029 0,040 198,811,65 33. PI 97,2 1,49 0,060 99,1 1,52 0,060 86,55 1,33 0,043 20,062 0,012 8,737,798 0,046 3 0,056 24 0,042 0,019 0,081 189,907,26 33. RN 77,3 1,19 0,047 95,0 1,46 0,057 83,70 1,29 0,041 28,817 0,018 31,064,30 0,016 3 0,050 24 0,042 0,019 0,041 189,907,26 1,34 1,34 1,34 1,34 1,34 1,34 1,34 1,34	BA	53,8	0,83	0,033	57,0	0,88	0,035	97,21	1,50	0,048	91.386	0,056	14.505.266	0,076	3	0,050	35	0,029	0,013	0,043 215	.504,49	4,31
PB	CE	66,4	1,02	0,041	76,2	1,17	0,046	102,94	1,58	0,051	49.326	0,030	8.451.359	0,045	3	0,050	17	0,059	0,027	0,040 198	.698,36	3,97
PE 66.0 1.02 0.040 72.3 1.11 0.044 53.79 0.83 0.026 68.459 0.042 8.737.798 0.046 3 0.050 24 0.042 0.019 0.038 189.907.26 3.3 PI 97.2 1.49 0.060 99.1 1.52 0.060 86.55 1.33 0.043 20.062 0.012 3.119.697 0.016 4 0.067 15 0.067 0.031 0.040 199.239.22 3.3 SE 85.2 1.31 0.052 84.4 1.30 0.051 140.04 2.15 0.069 15.696 0.010 1.999.374 0.011 3 0.050 5 0.200 0.093 0.049 243.771.83 4.4 NE 69.9 74.0	MA	79,7	1,23	0,049	77,5	1,19	0,047	85,64	1,32	0,042	28.959	0,018	6.305.539	0,033	4	0,067	9	0,111	0,051	0,044 221	.600,62	4,43
PT 97.2 1.49 0.060 99.1 1.52 0.060 86.55 1.33 0.043 20.062 0.012 3.119.697 0.016 4 0.067 15 0.067 0.031 0.040 199.239.22 3.9 RN 77.3 1.19 0.047 95.0 1.46 0.057 83.70 1.29 0.041 28.817 0.018 3.106.430 0.016 3 0.050 7 0.143 0.066 0.043 215.213.13 4.2 SE 85.2 1.31 0.052 84.4 1.30 0.051 140.04 2.15 0.069 15.606 0.010 1.999.374 0.011 3 0.050 5 0.200 0.093 0.049 243.771.83 4.3 NE 69.9 74.0	PB	95,1	1,46	0,058	92,7	1,43	0,056	144,28	2,22	0,071	27.991	0,017	3.742.606	0,020	3	0,050	16	0,063	0,029	0,040 198	.831,65	3,98
RN 77,3 1,19 0,047 95,0 1,46 0,057 83,70 1,29 0,041 28,817 0,018 3,106,430 0,016 3 0,050 7 0,143 0,066 0,043 215,213,13 4,2 SE 85,2 1,31 0,052 84,4 1,30 0,051 140,04 2,15 0,069 15,696 0,010 1,990,374 0,011 3 0,050 5 0,00 0,099 0,049 243,771,83 4,4 AB 51,8 0,17 0,007 1,9 0,03 0,001 23,45 0,36 0,012 34,473 0,021 2,558,372 0,013 1 0,017 17 0,059 0,027 0,016 81,577,15 1,6 GO 57,0 0,88 0,035 57,7 0,89 0,035 44,48 0,68 0,022 41,512 0,026 5,845,146 0,031 1 0,017 17 0,059 0,027 0,016 81,577,15 1,6 MS 57,6 0,89 0,035 82,7 1,27 0,050 68,49 1,05 0,034 21,525 0,013 2,336,058 0,012 1 0,017 15 0,067 0,031 0,023 117,191,36 2,2 CO 49,4	PE	66,0	1,02	0,040	72,3	1,11	0,044	53,79	0,83	0,026	68.459	0,042	8.737.798	0,046	3	0,050	24	0,042	0,019	0,038 189	.907,26	3,80
SE	PI	97,2	1,49	0,060	99,1	1,52	0,060	86,55	1,33	0,043	20.062	0,012	3.119.697	0,016	4	0,067	15	0,067	0,031	0,040 199	.239,22	3,98
NE 69.9 74.0 74	RN	77,3	1,19	0,047	95,0	1,46	0,057	83,70	1,29	0,041	28.817	0,018	3.106.430	0,016	3	0,050	7	0,143	0,066	0,043 215	.213,13	4,30
DF 10,8 0,17 0,007 1,9 0,03 0,001 23,45 0,36 0,012 34,473 0,021 2.558,372 0,013 1 0,017 17 0,059 0,027 0,016 81,577,15 1,4	SE	85,2	1,31	0,052	84,4	1,30	0,051	140,04	2,15	0,069	15.696	0,010	1.999.374	0,011	3	0,050	5	0,200	0,093	0,049 243	.771,83	4,88
GO 57,0 0,88 0,035 57,7 0,89 0,035 44,48 0,68 0,022 41,512 0,026 5.845,146 0,031 1 0,017 34 0,029 0,014 0,023 117,191,36 22, MS 57,6 0,89 0,035 82,7 1,27 0,050 68,49 1,05 0,034 21,550 0,013 2,336,088 0,012 1 0,017 15 0,067 0,031 0,025 126,552,33 22, MT 61,5 0,95 0,038 57,5 0,88 0,035 18,19 1,66 0,053 21,122 0,013 2,957,732 0,016 2 0,033 15 0,067 0,031 0,030 147,921,83 22, ES 47,8 0,73 0,029 52,5 0,81 0,032 52,12 0,80 0,026 33,200 0,020 3,453,648 0,018 1 0,017 21 0,048 0,022 0,022 111,047,61 22, MG 63,6 0,98 0,039 49,3 0,76 0,030 70,02 1,08 0,044 175,906 0,108 19,852,798 0,105 1 0,017 109 0,009 0,004 0,047 233,342,48 44, RJ 30,8 0,47 0,019 19,9 0,31 0,012 59,85 0,92 0,029 10,029 0,118 15,873,973 0,084 1 0,017 51 0,020 0,009 0,043 21,345,670 44, SF 20,20 0,000	NE	69,9			74,0						353.550	0,218	53.095.626	0,280						0,380 1.89	99.087,18	37,98
MS 57.6 0.89 0.035 82.7 1.27 0.050 68.49 1.05 0.034 21.550 0.013 2.336.058 0.012 1 0.017 15 0.067 0.031 0.025 126.555.23 2.3 MT 61.5 0.95 0.038 57.5 0.88 0.035 108.19 1.66 0.053 21.122 0.013 2.957.732 0.016 2 0.033 15 0.067 0.031 0.030 147.924.5 2.5 ES 47.8 0.73 0.029 52.5 0.81 0.032 52.12 0.80 0.026 32.200 0.020 3.453.648 0.018 1 0.017 21 0.048 0.022 0.029 111.047.56 9.2 MG 63.6 0.98 0.039 49.3 0.76 0.030 70.02 1.08 0.034 175.906 0.108 19.852.798 0.105 1 0.017 109 0.009 0.004 0.047 233.342.48 4.6 RJ 30.8 0.47 0.019 19.9 0.31 0.012 59.85 0.92 0.029 190.796 0.118 15.873.973 0.084 1 0.017 15 0.020 0.009 0.043 215.456.70 4.5 SP 26.2 0.40 0.016 18.9 0.29 0.011 52.42 0.81 0.026 415.060 0.256 41.012.785 0.216 1 0.017 181 0.006 0.003 0.082 49.860.38 8.8. SE 37.3 28.1 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0	DF	10,8	0,17	0,007	1,9	0,03	0,001	23,45	0,36	0,012	34.473	0,021	2.558.372	0,013	1	0,017	17	0,059	0,027	0,016 81.5	577,15	1,63
MT 61.5 0.95 0.038 57.5 0.88 0.035 108.19 1.66 0.053 21.122 0.013 2.957.732 0.016 2 0.033 15 0.067 0.031 0.030 147.921.83 2.5 CO 49.4 51.5 51.5 5.0 51.5 51.5	GO	57,0	0,88	0,035	57,7	0,89	0,035	44,48	0,68	0,022	41.512	0,026	5.845.146	0,031	1	0,017	34	0,029	0,014	0,023 117	.191,36	2,34
CO 49.4	MS	57,6	0,89	0,035	82,7	1,27	0,050	68,49	1,05	0,034	21.550	0,013	2.336.058	0,012	1	0,017	15	0,067	0,031	0,025 126	.555,23	2,53
ES 47,8 0,73 0,029 52,5 0,81 0,032 52,12 0,80 0,026 32,200 0,020 3,453,648 0,018 1 0,017 21 0,048 0,022 0,022 111,047,61 22,048 0,039 49,3 0,76 0,030 70,02 1,08 0,034 175,006 0,108 19,882,798 0,105 1 0,017 109 0,009 0,004 0,047 233,342,48 4,4 1,00 1,00 1,00 1,00 1,00 1,00 1,00	MT	61,5	0,95	0,038	57,5	0,88	0,035	108,19	1,66	0,053	21.122	0,013	2.957.732	0,016	2	0,033	15	0,067	0,031	0,030 147	.921,83	2,96
MG 63.6 0.98 0.039 49.3 0.76 0.030 70.02 1.08 0.034 175.906 0.108 19.852.798 0.105 1 0.017 109 0.009 0.004 0.047 233.342.48 44 4.0 RJ 30.8 0.47 0.019 19.9 0.31 0.012 59.85 0.92 0.029 190.796 0.118 15.873.973 0.084 1 0.017 51 0.020 0.009 0.043 215.436.70 4.2 SP 26.2 0.40 0.016 18.9 0.29 0.011 52.42 0.81 0.026 415.060 0.256 41.012.785 0.216 1 0.017 181 0.006 0.003 0.082 409.66.38 8.3 SE 37.3 1 28.1	CO	49,4			51,5						118.657	0,073	13.697.308	0,072						0,095 473	.245,56	9,46
RJ 30.8 0.47 0.019 19.9 0.31 0.012 59.85 0.92 0.029 190.796 0.118 15.873.973 0.084 1 0.017 51 0.020 0.009 0.043 215.436.70 4.2 SP 26.2 0.40 0.016 18.9 0.29 0.011 52.42 0.81 0.026 415.060 0.256 41.012.785 0.216 1 0.017 181 0.006 0.03 0.082 409.860.38 82. SE 37.3 1 28.1 1 1.012 181 0.006 0.03 0.082 409.860.38 182. SE 1.012 181 0.014 0.015 172.816 181 0.014 181 0.014 181 0.014 181 0.014 181 0.014 0.015 172.816 181 0.014 181 0.014 181 0.014 181 0.014 181 0.014 0.015 172.816 181 0.014 181 0.014 181 0.014 181 0.014 181 0.014 0.015 172.816 181 0.014 181 0.014 0.015 172.816 181 0.014 181 0.014 181 0.014 181 0.014 0.015 172.816 181 0.014 0.014 181 0.014 0.015 172.816 181 0.014 0.014 181 0.014 0.015 172.816 181 0.014 0.014 181 0.014 0.015 172.816 181 0.014 0.014 0.015 172.816 181 0.014 0.014 0.015 172.816 181 0.014 0.014 0.015 172.816 181 0.014 0.014 0.015 172.816 181 0.014 0.014 0.014 0.014 181 0.014 0	ES	47,8	0,73	0,029	52,5	0,81	0,032	52,12	0,80	0,026	32.200	0,020	3.453.648	0,018	1	0,017	21	0,048	0,022	0,022 111	.047,61	2,22
SP 262 0,40 0,016 18.9 0.29 0,011 52.42 0.81 0,026 415.060 0,256 41.012.785 0,216 1 0,017 181 0,006 0,003 0,082 409.860.38 8.2	MG	63,6	0,98	0,039	49,3	0,76	0,030	70,02	1,08	0,034	175.906	0,108	19.852.798	0,105	1	0,017	109	0,009	0,004	0,047 233	.342,48	4,67
SE 37,3 28,1 813,962 0,502 80,193,204 0,423 0,504 0,017 50 0,020 0,009 0,032 151,5 0,79 0,031 82,14 1,26 0,040 87,513 0,054 10,591,436 0,056 1 0,017 50 0,020 0,009 0,032 151,400,02 3,1 3,49 0,54 0,021 27,8 0,43 0,017 111,46 1,71 0,055 108,203 0,067 10,855,838 0,057 1 0,017 33 0,030 0,014 0,031 151,408,161 3,2	RJ	30,8	0,47	0,019	19,9	0,31	0,012	59,85	0,92	0,029	190.796	0,118	15.873.973	0,084	1	0,017	51	0,020	0,009	0,043 215	.436,70	4,31
PR 51,5 0,79 0,032 51,5 0,79 0,031 82,14 1,26 0,040 87,513 0,054 10,591,436 0,056 1 0,017 50 0,020 0,009 0,032 159,400,02 3,1 RS 34,9 0,54 0,021 27,8 0,43 0,017 111,46 1,71 0,055 108,203 0,067 10,835,838 0,057 1 0,017 33 0,030 0,014 0,035 172,581,61 3,2 C 67,5 1,04 0,041 55,1 0,85 0,033 107,39 1,65 0,053 52,953 0,033 6,052,587 0,032 1 0,017 28 0,036 0,017 0,029 14,561,89 1 2,2 S 48,5 42,9 42,9 42,9 42,9 42,9 42,9 42,9 42,9	SP	26,2	0,40	0,016	18,9	0,29	0,011	52,42	0,81	0,026	415.060	0,256	41.012.785	0,216	1	0,017	181	0,006	0,003	0,082 409	.860,38	8,20
RS 34.9 0.54 0.021 27.8 0.43 0.017 111.46 1.71 0.055 108.203 0.067 10.855.838 0.057 1 0.017 33 0.030 0.014 0.035 172.581.61 3.2. SC 67.5 1.04 0.041 55.1 0.85 0.033 107.39 1.65 0.053 52.953 0.033 6.052.587 0.032 1 0.017 28 0.036 0.017 0.029 145.618.91 2.5 S 48.5 42.9 248.669 0.153 27.499.861 0.145	SE	37,3			28,1						813.962	0,502	80.193.204	0,423						0,194 969	.687,17	19,39
SC 67.5 1.04 0.041 55.1 0.85 0.033 107.39 1.65 0.053 52.953 0.033 6.052.587 0.032 1 0.017 28 0.036 0.017 0.029 145.618.91 2.000 148.518.91 1.0	PR	51,5	0,79	0,032	51,5	0,79	0,031	82,14	1,26	0,040	87.513	0,054	10.591.436	0,056	1	0,017	50	0,020	0,009	0,032 159	.400,02	3,19
S 48,5 42,9 248,669 0,153 27,499,861 0,145 0,006 477,600,54 9,25 BR 65,0 25,09 1,000 65,0 25,42 1,000 65,0 31,25 1,000 1,622,061 1,000 189,681,859 1,000 60 1,000 754 2 1,000 1,000 5,000,000,00 100,00 CI, C2 e C3 = Alcance da Meta /0 (Índice de Corbertura Estadual/Meta Nacional) Faixa IDH-M: 1: IDH-M: 8	RS	34,9	0,54	0,021	27,8	0,43	0,017	111,46	1,71	0,055	108.203	0,067	10.855.838	0,057	1	0,017	33	0,030	0,014	0,035 172	.581,61	3,45
BR 65.0 25.09 1,000 65.0 25.42 1,000 65.00 31.25 1,000 1.622.061 1,000 189.681.859 1,000 60 1,000 754 2 1,000 1,000 5.000.000,00 100.00	SC	67,5	1,04	0,041	55,1	0,85	0,033	107,39	1,65	0,053	52.953	0,033	6.052.587	0,032	1	0,017	28	0,036	0,017	0,029 145	.618,91	2,91
C1, C2 e C3 = Alcance da Meta /© (Índice de Corbertura Estadual/Meta Nacional) Faixa IDH-M: 1; IDH-M e 8	S	48,5			42,9						248.669	0,153	27.499.861	0,145						0,096 477	.600,54	9,55
	BR	65,0	25,09	1,000	65,0	25,42	1,000	65,00	31,25	1,000	1.622.061	1,000	189.681.859	1,000	60	1,000	754	2	1,000	1,000 5.00	00,000,00	100,00
				C1, C2 e C3 = Alcance da Meta /© (Índice de Corbertura Estadual/Meta Nacional)							Faixa IDH-M:	Faixa IDH-M: 1: IDH-M e 8										
C4 e C5 = População Estadual (nº)/População Total Brasil 2: 0,79 e IDH-M e 0,76				C4 e C5 = População Estadual (nº)/População Total Brasil							2: 0,79 e IDH-M e 0,76											
C6 = Peso peso/© (IDH-M) 3: 0,75 e IDH-M e 0,71				C6 = Peso peso/© (IDH-M)																		
C7 = Inverso do nº de equipamentos de ensino no estado/nº total de equipamentos de ensino 4: IDH-M d 0,7				C7 = Inverso do nº de equipamentos de ensino no estado/nº total de equipamentos de ensino						4: IDH-M d 0,7												
Coeficiente Estadual = {[10*C1+10*C2+10*C3]+(20*C4+10*C5]+(20*C6+20*C7]}/100 AMS-2005/1BGE: Tabelas 11 e 12				Coeficiente Estadual = {[10*C1+10*C2+10*C3]+[20*C4+10*C5]+[20*C6+20*C7]}/100							AMS-2005/IBGE:	Tabelas 11	e 12									

PORTARIA Nº 3.238, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Define critérios para o incentivo financeiro Define criterios para o incentivo financeiro referente à inclusão do microscopista na atenção básica para realizar, prioritariamente, ações de controle da malária junto às Equipes de Agentes Comunitários de Saúde - eACS e/ou às Equipes de Saúde da Familio açõe. mília - eSF.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e Considerando a Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, que estabelece a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para os Programas Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde - ACS;

Considerando a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002, que estabelece atribuições dos Amentes Comunitários de Saúde - Saúd

que estabelece atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, na prevenção e no controle da malária e da dengue;

ACS, na prevenção e no controle da malária e da dengue;
Considerando que a atenção básica, por meio da estratégia de
Saúde da Família, desenvolve atividades de vigilância em saúde para
a população de sua área adstrita, tendo maior potencial de detecção e
atuação precoce com o objetivo de ser resolutiva para o manejo dos
problemas mais frequentes em seu território;
Considerando que a malária é uma das doenças de maior
importância epidemiológica na Região Amazônica e que o exame
para diagnóstico utilizado oficialmente no Brasil é a gota espessa que
se constitui em um método simples, eficaz, de baixo custo e de fácil
realização:

se constitui em um metodo simpies, eneaz, us ou ou realização;
Considerando o alto risco de transmissão em 90 Municípios dessa região, ou seja, com um Indice Parasitário Anual - IPA igual o maior que 50 casos por 1.000 habitantes e a concentração de 80% dos casos dessa doença em 60 Municípios;
Considerando que o microscopista, ao realizar o exame da gota espessa para o diagnóstico da malária, também pode detectar outras doenças hemoparasitárias de importância epidemiológica, tais como doença de Chagas e filariose;

outras doenças neinoparasitarias de importancia epideminograd, tais como doença de Chagas e filariose;
Considerando que no ano de 2007 os Agentes Comunitários de Saúde - ACS coletaram aproximadamente 500.000 amostras de sangue para o exame de gota espessa para o diagnóstico da malária e que em algumas áreas tiveram dificuldades em encaminhá-los para

exame laboratorial em tempo oportuno;

Considerando que a leishmaniose tegumentar americana e a tuberculose têm alta taxa de incidência na região da Amazônia Le-

gal;

Considerando a construção de novos empreendimentos no Estado de Rondônia, que resultarão em aumento populacional em decorrência da migração de trabalhadores e suas famílias, e a instalação dessas pessoas em áreas de risco para malária e outras doenças endêmicas;

Considerando que, de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, a Saúde Indígena integra o rol de estratégias nacionais para o financiamento específico do Piso da Atenção Básica Variável - PAB variável e que a Portaria nº 2.656/GM, de 17 de outubro de 2007, prevê o microscopista dentre os profissionais que poderão compor a equipe de saúde indígena; e

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no financiamento do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Definir critérios para o incentivo financeiro referente à inclusão do microscopista na atenção básica para realizar, prio-ritariamente, ações de controle da malária junto às Equipes de Agen-tes Comunitários de Saúde - eACS e/ou às Equipes de Saúde da Família - eSF

tes Comunitarios de Saude - eACS e/ou às Equipes de Saude da Família - eSF.

Art. 2º O valor do incentivo financeiro referente à inclusão de 1 (um) microscopista na atenção básica será o mesmo do incentivo repassado mensalmente para um 1 (um) ACS, em conformidade com os critérios definidos nesta Portaria.

Parágrafo único. No último trimestre de cada ano, será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de microscopistas, de que trata esta Portaria, que tiveram incentivos repassados pelo Ministério da Saúde na competência financeira setembro do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo conforme caput deste artigo.

Art. 3º Os critérios para seleção de Municípios que farão jus ao recebimento dos incentivos financeiros federais para inclusão do microscopista na atenção básica são:

1 - Municípios que tenham implantado eACS e/ou eSF em dezembro de 2007;

II - Municípios com IPA no ano de 2008 igual ou acima de

II - Municípios com IPA no ano de 2008 igual ou acima de

11 - Municipios com irA no ano de 2000 igual ou actina de 50 casos por mil habitantes; e III - Municípios que concentram 80% dos casos de malária na Amazônia Legal, no ano de 2008, de acordo com as notificações no Sistema de Informações Epidemiológicas de Malária - SIVEP - Malária.

Malaria.

Art. 4º O número máximo de microscopistas pelos quais os

Municípios poderão fazer jus ao recebimento de incentivos financeiros é calculado conforme descrito abaixo:

I - para Municípios com 100.000 habitantes ou menos: número de eSF/2 + número de ACS das eACS/10;

II - para Municípios com população entre 100.001 e 500.000

número de eSF/2: e

número de eSF/2; e

III - para Municípios com mais de 500.000 habitantes: número de eSF/4.

§1º A população de cada Município considerada para definição da fórmula de cálculo do teto corresponde à mesma empregada para o pagamento da parte fixa do Piso da Atenção Básica, em dezembro de 2007.

§ 2º O número de eSF e de ACS das eACS refere-se ao informado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúda. «CNES na bese procional no más da dezembro de 2007.

informado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, na base nacional, no mês de dezembro de 2007.

Art. 5º A relação dos Municípios e do número máximo de microscopistas que farão jus ao recebimento dos incentivos financeiros federais está definida no Anexo I a esta Portaria, conforme critérios definidos descritos nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

Art. 6º Para fins de transferência dos incentivos financeiros de que teste Destario fica definida e que

de que trata esta Portaria fica definido que:

I - o número de microscopistas pelos quais os Municípios farão jus ao recebimento de incentivos financeiros será calculado, a tarao jus ao recebimento de incentivos financeiros sera calculado, a cada mês, tomando-se como base o cadastro no SCNES na referida competência e respeitando-se os limites estabelecidos no anexo I a esta Portaria.

II - os microscopistas devem ser cadastrados no SCNES em uma Unidade Básica de Saúde, conforme classificação da Portaria nº 750/SAS, de 10 de outubro de 2006.

III - os microscopistas de que trata esta Portaria devem cumprir carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Em substituição a um microscopista com Parágrafo único. Em substituição a um microscopista com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais poderão ser registrados 2 (dois) desses trabalhadores que cumpram um mínimo de 20 (vinte) horas semanais cada um. Nenhum microscopista poderá ter carga horária total acima de 40 horas semanais, independente do local de atuação. Essa situação será verificada no banco de dados do SCNES e será considerada duplicidade a ocorrência de profissional com mais de 40 horas no mesmo Município e/ou em Município diferente, havendo bloqueio do cadastro mais antigo.

Art. 7º A inclusão do microscopista na atenção básica deverá seguir as recomendações do Guia para Gestão Local do Controle da Malária - Diagnóstico e Tratamento, publicação da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Malária - SVS/MS.

Art. 8º A gestão municipal terá até 4 (quatro) competências subsequentes à publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. que credencia os microscopistas, conforme cronograma do SCNES, para realizar implantação e cadastro.

redericia os introscopistas, conforme cronograna do SCNES, para realizar implantação e cadastro.

§ 1º Após esse prazo, o microscopista cujo cadastro não foi informado no SCNES terá seu credenciamento suspenso automaticamente, ficando a critério da comissão Intergestores Bipartite - CIB - a realocação do quantitativo de microscopistas não credenciados, conforme o número total previsto para o respectivo Estado, de acordo

contorme o numero total previsto para o respectivo Estado, de acorto com os critérios epidemiológicos da malária, doença de Chagas, filariose, leishmaniose tegumentar americana e tuberculose; § 2º Após determinação da CIB, caberá à Secretaria de Saúde dos Estados enviar a resolução ao Ministério da Saúde, até o dia 15 do mês subseqüente à publicação da suspensão do creden-

da 15 do mes suosequente a publicação da suspensao do creden-ciamento;
§ 3º O Ministério da Saúde publicará a portaria que cre-dencia os microscopistas, conforme resolução da CIB.

Art. 9º O Ministério da Saúde suspenderá o repasse do in-centivo financeiro, de que trata esta Portaria nos casos em que forem constatadas, por meio de monitoramento e/ou da supervisão direta do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde, ou por auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS, alguma das seguintes situações:

de Saúde - DENÁSUS, alguma das seguintes situações:

I - inexistência do microscopista; ou
II - descumprimento da carga horária estabelecida, conforme
inciso IV do artigo 6º e parágrafo único desta Portaria.

Art. 10 Definir, na forma do Anexo II a esta Portaria, ações
de responsabilidade de todos os microscopistas, a serem desenvolvidas em conjunto com as eSF e/ou eACS.

Art. 11 Os microscopistas, de que trata esta Portaria, serão
capacitados pelos Laboratórios Centrais de Saúde Pública - LACEN
dos respectivos Estados, primeiramente, para a leitura de lâmiasa por
Walker Giemsa, para diagnóstico da malária, da doença de Chagas e
da filariose, e poderão ser treinados, conforme a necessidade, na
técnica de coloração e leitura para diagnóstico parasitológico direto
de leishmaniose tegumentar americana e na técnica de coloração de
Ziéhl - Neelsen para tuberculose.

de letshmaniose tegumentar americana e na tecinica de conoração de Ziciel 1 - Neclesen para tuberculose.

Parágrafo único. A produção de exames será submetida ao controle de qualidade de acordo com as normas da Coordenação - Geral de Laboratórios da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - CGLAB.

Art. 12 Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municinais de Saúde e fazer matre do Piso da Atencão Básica variável

nicipais de Saúde e fazem parte do Piso da Atenção Básica variável que compõem o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.



Art. 13 Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica variável - Saúde da Família.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

blicação.

Art. 15 Fica revogada a Portaria nº 2.143, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 227, de 21 de novembro de 2008, seção 1, páginas 92 e 93.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

Número máximo de microscopistas pelos quais os Muni-cípios poderão fazer jus ao recebimento de incentivo financeiro.

UF	Cód. Município	Município	Total Total
RO RO	110002 [^] 110010	Município ARIQUEMES GUAJARA-MIRIM	11
RO	110013	MACHADINHO D'OES- TE	4
RO	110020	DODTO VELUO	21
RO	110026		1
RO RO RO	110033 110040	NOVA MAMORE ALTO PARAISO BURITIS	3
RO	110040 110045	BURITIS	7
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDONIA CANDEIAS DO JAMARI CUJUBIM	3
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	3
RO	110094	CUJUBIM	2
RO RO	110110	ITAPUA DO OESTE THEOBROMA	2 4
RO	110160 110175	VALEDOANARI	2
AC	110175 120001	ACRELANDIA	3
AC AC	120020	MANCIO I IMA	13
AC	120033	PLACIDO DE CASTRO	4
AC	120020 120033 120038 120039 120042	PORTO WALTER	1 3
AC AC	120042	TAPAUACA	5
AM	130140	EIRUNEPÉ	10
AM AM	120042 120060 130140 130220 130280 130370	JURUÁ	3
AM AM	130280	MARAA SANTO ANTONIO DO	11
AM	130390	THEOBROMA VALEDOANARI ACRELANDIA CRUZEIRO DO SUL MANCIO LIMA PLACIDO DE CASTRO PORTO WALTER RODRIGUES ALVES TARAUACA EIRUNEPE JURUA SANTO ANTONIO DO SAO PAULO DE OLI- VENCA ALVARAES ATAL ATUL NOBTE	4
		VENÇA	
AM AM AM AM	130002 130014	ALVARAES APLII	4 5 2
AM	130020	ATALAIA DO NORTE	2
AM	130030	AUTAZES BARCELOS BERURI	7
AM AM	130040 130063	BARCELOS	5
AM AM	130080 130083	BORBA CAAPIRANGA CANUTAMA CAREIRO CAREIRO	13
AM	130083	CAAPIRANGA	2
AM	130090	CANUTAMA	4
AM AM	130110 130115	CAREIRO DA VARZEA	3
AM AM	130113 130120 130165 130170	COARI	18
AM	130165	HUMAITÁ	8
AM	130170	IPIXUNA	4
AM	130185	IRANDUBA	9
AM AM	130185 130190 130200 130230 130240 130250 130255 130260	ITACOATIARA	15
AM	130230	JUTAÍ	7
AM	130240	LABREA	6
AM AM	130250	MANACAPURU	18
AM AM	130260	MANAUS	5 42
AM AM	130270	MAN ICORE	9
AM	130260 130270 130320 130330	NOVO ARAO NOVO ARIPIJANA	5
AM	130353	CAREIRO CAREIRO CAREIRO DA VARZEA COARI GUAJARA HUMAITA IPIXUNA IRANDUBA ITACOATIARA ITACOATIARA JUTAI LABREA MANACAPURU MANACAPURU MANAOURI MANAUS MAN ICORE NOVO AIRAO NOVO AIRAO PRESIDENTE FIGUEI REDO	5
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	7
AM	130360	RIO PRETO DA EVA SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	3
AM	130380	SAO GABRIEL DA CA-	9
AM	130395	SAO GABRIEL DA CA- CHOEIRA SAO SEBASTIAO DO UATUMA SILVES TAPAUA TEFE UARINI	2
AM	130400	SILVES.	1
AM	130410	TAPAUA	3 14
AM AM AM	130400 130410 130420 130426	UARINI	2
RR	140002 140015	AMAJARI	2
RR RR	140015 140017	AMAJARI BONFIM CANTA CARACARAI CARACARAI CAROEBE IRACEMA MUCAJAI RORAINOPOLIS SAO JOAO DA BALIZA ORIXIMINA ORIXIMINA	3
RR RR	140017	CARACARAÍ	3
RR	140020 140023	CAROEBE	Ĩ
RR	140028 140030	IRACEMA MUCATAI	2
RR RR	140030	RORAINOPOLIS	2
RR PA	140050 150530	SAO JOAO DA BALIZA	Ī
PA PA	150530 150470	ORIXIMINA MOJU	11 15
PA		IPIXUNA DO PARA ALTAMIRA ANAJAS ANAPU CACHOEIRA DE PIRIA GOIANESIA DO PARA	5
PΔ	150345 150060 150070 150085	ALTAMIRA	11
PA PA	150070	ANAJAS ANADIT	3
PA PA	150085	CACHOEIRA DE PIRIA	6
PA		GOIANESIA DO PARA	4
PA	150309 150360 150375 150503	TATTUBA	24
PA PA	1505/3	NOVO PROGRESSO	2
PA		GOIANESIA DO PARA GOIANESIA DO PARA ITAITUBA JACAREACANGA NOVO PROGRESSO PACAJA PARAGOMINAS	10
PA PA	150548 150550 150600	PARAGOMINAS PRAINHA	13
IA	130000	FRAINHA	U

PA	150700	LCENTADOR TOGE BORET	2
PA	150780	SENADOR JOSE PORFI- RIO	3
PA	150810	TUCURUI	13
AP	160005	SERRA DO NAVIO	1
AP	160015	PEDRA BRANCA DO	2
		AMAPARI	
AP	160020	CALCOENE	1
AP	160023	FERREIRA GOMES	1
AP	160040	MAZAGAO	4
AP	160050	OIAPOQUE	3
AP	160053	PORTO GRANDE	2
AP	160070	TARTARUGALZINHO	1
MT	510325	COLNIZA	5
MT	510757	RON DOLANDIA	1

Diário Oficial da União - Secão 1

ANEXO II

São ações de responsabilidade de todos os Auxiliares Téc-nicos em Patologia Clínica, a serem desenvolvidas em conjunto com as Equipes de Saúde da Família - ESF E/OU Equipes de agentes comunitários de Saúde.

COLETAR MATERIAL BIOLÓGICO

6

- COLETAR MATERIAL BIOLOGICO

Atender o paciente;
Ponderar o pedido de exame;
Certificar-se do preparo do paciente;
Posicionar o paciente de acordo com o exame;
Identificar o material biológico do paciente;
Efetuar assepsia na região de coleta;
Puncionar polpa digital;
- Acondicionar amostra para transporte.

- RECEBER MATERIAL BIOLOGICO

Confrontar material biológico com o pedido;
Conferir as condições do material biológico.

- PREPARAR AMOSTRA DO MATERIAL BIOLÓGICO

Confeccionar láminas (esfregaço); Confeccionar làminas (esfregaço); Preparo do esfregaço delgado, quando indicado; Corar làminas.

Corar laminas.

- AJUSTAR EQUIPAMENTOS ANALÍTICOS E DE SUPORTE Executar manutenção preventiva do equipamento; Calibrar o equipamento; Ao final do dia, fazer manutenção e limpeza do microscópio; Providenciar manutenção corretiva do equipamento.

Providenciar manutenção corretiva do equipamento. REALIZAR EXAMÉS CONFORME O PROTOCOLO

E - REALLEAR EXAMES CONFORME O PROTOCOLO

1. Dosar volumetria de reagentes e soluções para exames;

2. Realizar análise macroscópica;

3. Avaliar a qualidade de coloração da gota espessa;

4. Avaliar a qualidade de coloração do esfregaço;

5. Identificar a parasitemia para a malária e demais agravos passíveis de diagnóstico por meio do exame da gota espessa, aos quais estiver capacitado;

6. Realizar análise microscópica e quantificação da parasitemia:

capacitado;

6. Realizar análise microscópica e quantificação da parasitemia;

7. Uso de testes rápidos para o diagnóstico de malária (quando se aplica);

6. Contrar escultados com os parâmetros de normalidade;

aplica);

8. Comparar resultados com os parâmetros de normalidade;

9. Dispensar ao paciente com malária os medicamentos necessários ao tratamento, de acordo com a espécie parasitária identificada no exame microscópico, conforme preconiza o Manual de Terapétuica da Malária do Ministério da Saúde, se necessário;

10. Comparar o resultado do exame com resultados anteriores;

11. Comparar resultado do exame com os dados clínicos do paciente.

12. Liberar exames para responsável que estiver acompanhando o

paciente. F - ADMINISTRAR O SETOR

a- ADMINISTRAR O SETOR
Organizar o fluxograma de trabalho juntamente com a Equipe de adde da Familia e/ou Equipe de Agentes Comunitários de Saúde;
Organizar o local de trabalho;
Gerenciar estoque de insumos;
Abastecer o setor;

Abastecer o setor;
 Armazenar as amostras;
 Consumir os kits por ordem de validade;
 Encaminhar equipamento para manutenção;
 Participar e promover atividades de capacitação e educação permanente junto à Equipe de Saúde da Família e/ou Agentes Comunitários de Saúde;
 Supervisionar as atividades de coleta de exames de gota espessa realizadas pela equipe de Agentes Comunitários de Saúde;
 Elaborar controles estatísticos e epidemiológicos por meio das fichas do SIVEP - Malária.

Incusa do SIVET - Mataria.

G - TRABALHAR COM SEGURANÇA E QUALIDADE

1. Usar equipamento de proteção individual (EPD);

2. Seguir procedimentos e protocolos em caso de acidente;

3. Submeter-se a exames de saúde periódicos;

Submeter-se a exames de saúde periódicos;
Tomar vacinas;
Aplicar normas complementares de biossegurança;
Verificar as condições de uso do equipamento;
Acondicionar material para descarte;
Descartar residuos químicos e biológicos;
Verificar a validade dos reagentes;
D. Descartar kits com validade vencida;
Descartar kits com validade vencida;
Precaver-se contra efeitos adversos dos produtos;
Desinfectar instrumental e equipamentos.
COMUNICAR-SE
1. Dialogar com o paciente:

Dialogar com o paciente;
 Orientar o paciente sobre os procedimentos da coleta do

 Registrar a ação da coleta;
 Anotação do resultado no Boletim de Notificação de Casos de Malária:

a. Método tradicional em cruzes (avaliação semiquantita-

B. Método de avaliação quantitativa pela contagem de 100 campos

a medicação que o paciente está tomando no 5. Registrar a med Boletim do SIVEP-Malária;

 Anotação do resultado no "Livro do Laboratório";
 Envio das láminas examinadas para o Laboratório de Revisão (100% das láminas positivas e 10% das láminas negativas);
 Enviar os Boletins de Notificação de Casos de Malária para digitação;

Trocar informações técnicas;

para uguesea.

9. Trocar informações técnicas;

10. Consultar o médico, se necessário;

11. Realizar investigação do caso (UF provável de infecção;

Município provável de infecção; localidade provável de infecção)
junto com a Equipe de Saúde da Família e/ou Equipe de Agentes

Comunitários de Saúde, quando necessário;

12. Ao suspeitar de malária grave, providenciar, em conjunto
com a Equipe de Saúde da Família e/ou Equipe de Agentes Comunitários de Saúde, o encaminhamento urgente do doente para a

munitarios de Saude, o encaminhamento urgente do doente para a assistência médico-hospitalar;

13. Se o resultado for negativo, encaminhar o paciente à unidade de saúde de referência para o esclarecimento diagnóstico;

14. Fazer o agendamento para o acompanhamento com as Lâminas de Verificação de Cura (LVC), se necessário;

15. Solicitar material ao almoxarifado;

16. Transcrever resultados observados.

PORTARIA Nº 3.240, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Manaus (AM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas

atribuiçõ

O MINISTRO DE ESTADO DA SAUDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;
Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;
Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIBA/M, conforme Resolução nº 058, de 26 de outubro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento UPA, resolve.

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, resolve.

Município Porte - UPA Quantitativo

Município Porte - UPA Manaus III Quantitativo

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Manaus - AM.

AM. Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10,302,1220,8933,0013 - Serviço de Atenção as Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - Estado do Amazonas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.241, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Habilita Unidade de Pronto Atendimento -UPA, no Município de Caeté (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e. Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respetiadas as competências das três esferas de gestão; Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG, conforme Resolução CIB nº 5524, de 21 de julho de 2009 e CIB nº 584, de 21 de outubro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve; Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, resolve; o porte na localidade a seguir relacionada: to crespectivo porte na localidade a seguir relacionada: Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as a consideração de consideração de localidade de Pronto Atendimento - UPA, resolve de de consideração de localidade de Pronto Atendimento - UPA, resolve de de consideração de localidade de Pronto Atendimento - UPA, resolve de de consideração de la consideração

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferència, regular e automática, do incen1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 3º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Caeté-MG.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, oncrando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8933.0031 - Serviço de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar Estado de Alagoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO